

附件

(第一款所指者)

《港珠澳大橋澳門跨境貨物轉運站的收費表》

(澳門元)

項目	一般收費	無預約使用服務收費
1. 集裝箱轉運服務 (每30分鐘)		
集裝箱吊運	200	800
2. 散貨轉運服務 (每40分鐘)		
2.1 40呎或以上集裝箱貨物裝卸	1,100	4,400
2.2 40呎以下集裝箱貨物裝卸	700	2,800
2.3 其他貨車貨物裝卸	550	2,200
2.4 附加費——裝卸單件非常規包裝貨物*或單件超過2.5噸的貨物	300 (每件)	1,200 (每件)

* 非常規包裝貨物是指外包裝非為立方或長方體的貨物。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de taxas aplicáveis no posto de transferência de mercadorias transfronteiriço de Macau na Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau

(Patacas)

Item	Taxa normal	Taxa de utilização de serviços sem marcação
1. Serviço de transbordo de contentores (por cada período de 30 minutos)		
Movimentação de contentores	200	800
2. Serviço de transbordo de mercadorias avulsas (por cada período de 40 minutos)		
2.1 Carga e descarga de mercadorias em contentores de comprimento igual ou superior a 40 pés	1 100	4 400
2.2 Carga e descarga de mercadorias em contentores de comprimento inferior a 40 pés	700	2 800
2.3 Carga e descarga de mercadorias em outros camiões	550	2 200
2.4 Taxa adicional — Carga e descarga de mercadorias embaladas, de forma irregular*, numa única peça ou de mercadorias com peso unitário superior a 2,5 toneladas	300 (cada unidade)	1 200 (cada unidade)

*Mercadoria embalada de forma irregular refere-se a mercadoria cuja embalagem exterior não é em forma de cubo nem paralelepípedo rectangular.

社會文化司司長辦公室

第 46/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第36/2021號行政法規重新公佈的十一月十五日第81/99/M號法令第二條第一款，以及第18/2022號行政

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de

法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款的規定，作出本批示。

一、核准《衛生局資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年七月十八日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件
(第一款所指者)
衛生局資助規章

第一章
一般規定

第一條
標的

本規章訂定衛生局的資助批給制度。

第二條
適用範圍

本規章適用於由衛生局審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》及衛生局職責的資助。

第三條
資助類型

資助類型包括用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項。

第四條
資助方式

資助方式包括：

(一) 制定資助計劃：是指針對符合衛生局職責的資助，透過制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

15 de Novembro, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2021, conjugados com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Julho de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro pelos Serviços de Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pelos Serviços de Saúde que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com as atribuições dos Serviços de Saúde.

Artigo 3.º

Tipos de apoio financeiro

Os tipos de apoio financeiro incluem verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas.

Artigo 4.º

Formas de apoio financeiro

As formas de apoio financeiro incluem:

1) Elaboração de plano de apoio financeiro: em relação a um apoio financeiro compatível com as atribuições dos Serviços de Saúde, elabora-se e divulga-se o plano e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

(二) 批給特別資助：根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助。

第五條

資助的兼收

獲衛生局資助用於活動、項目、運作或特定開支的批給，不可接受澳門特別行政區其他公共部門或實體的財政資助，但根據上條第(二)項作出的批給決定另有規定者除外。

第六條

批給實體

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體。

第二章

制定資助計劃

第一節

一般規定

第七條

資助對象

衛生局的資助對象如下：

- (一) 在澳門特別行政區依法設立及運作的非牟利社團；
- (二) 依法設立及運作、且提出的資助申請符合澳門特別行政區整體利益的外地公共部門或實體及私人實體；
- (三) 自然人。

第八條

資助的附帶條件

衛生局可要求受資助者向衛生局或其指定的特定對象提供一定比例的無償服務、產品或其他給付，作為批給資助的附帶條件。

2) Concessão de apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários.

Artigo 5.º

Acumulação de apoio financeiro

As actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas a que se destinam as verbas concedidas pelos Serviços de Saúde não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, salvo disposição em contrário na decisão de concessão de acordo com a alínea 2) do artigo anterior.

Artigo 6.º

Entidade concedente

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por entidade concedente a entidade com competência própria ou delegada ou subdelegada para autorizar a respectiva despesa.

CAPÍTULO II

Elaboração de planos de apoio financeiro

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Destinatários de apoio financeiro

São destinatários de apoio financeiro pelos Serviços de Saúde:

- 1) Associações sem fins lucrativos constituídas e em funcionamento nos termos da lei da RAEM;
- 2) Serviços ou entidades públicas e entidades privadas do exterior da RAEM constituídas e em funcionamento nos termos da lei desde que a sua candidatura a apoio financeiro seja compatível com os interesses gerais da RAEM;
- 3) Pessoas singulares.

Artigo 8.º

Condição acessória de apoio financeiro

Os Serviços de Saúde podem sujeitar a concessão de apoio financeiro à condição acessória de o beneficiário fornecer, a título gratuito, aos Serviços de Saúde ou a destinatários específicos indicados pelos Serviços de Saúde uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações.

第二節
開展資助計劃的程序

第九條
資助計劃的設立

一、衛生局行政管理委員會具權限批准設立預算金額不超過澳門元一百萬元的資助計劃。

二、經衛生局建議，由監督實體批准設立預算金額超過前款限額的資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。

第十條
資助計劃的內容

一、資助計劃須尤其包括以下內容：

- (一) 旨在實現的目的；
- (二) 資助對象；
- (三) 申請資格；
- (四) 倘有的申請期間；
- (五) 資助類型；
- (六) 資助範圍；
- (七) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (八) 資助申請的分析與評審程序及標準；
- (九) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (十) 兼收其他資助的可能性及條件，以及倘有的兼收通知；
- (十一) 資助款項的返還及退回；
- (十二) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

二、除前款所指的內容外，可在資助計劃訂定其他必要的內容，尤其資助金額上限、迴避、補交文件、提交階段報告或總結報告期間的規定。

SECÇÃO II

Procedimentos para desenvolver planos de apoio financeiro

Artigo 9.º

Criação de planos de apoio financeiro

1. Compete ao Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental não superior a 1 000 000 patacas.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, sob proposta do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde, autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental superior a 1 000 000 patacas.

Artigo 10.º

Conteúdo dos planos de apoio financeiro

1. Os planos de apoio financeiro devem conter, nomeadamente, o seguinte conteúdo:

- 1) Objectivos que visam atingir;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;
- 3) Requisitos de candidatura;
- 4) Eventual prazo para apresentação de candidaturas;
- 5) Tipos de apoio financeiro;
- 6) Âmbito de apoio financeiro;
- 7) Documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro e formas de apresentação;
- 8) Procedimentos e critérios de análise e avaliação de candidatura ao apoio financeiro;
- 9) Valor de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento;
- 10) Possibilidade e condições de acumulação de outros apoios financeiros, bem como a comunicação da eventual acumulação;
- 11) Restituição e devolução das verbas de apoio financeiro;
- 12) Deveres dos beneficiários, formas de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da sua violação.

2. Além do conteúdo referido no número anterior, os planos de apoio financeiro podem abranger outros conteúdos necessários, nomeadamente as disposições sobre o limite máximo dos valores de apoio financeiro, os impedimentos, a entrega de documentos em falta, a apresentação de relatórios periódicos ou de relatório final.

第十一條
評審標準

在訂定資助計劃評審標準時，尤其應考慮下列的要素：

- (一) 衛生局可動用的財政資源；
- (二) 與國家發展政策、澳門特別行政區政府衛生範疇施政方針或政策規劃的配合程度；
- (三) 符合與衛生局協作發展醫療衛生服務的需要；
- (四) 如屬項目或活動的申請，其專業性、可行性、內容規劃、社會效益及影響力；
- (五) 預算的合理性；
- (六) 申請者的社會認受性、執行能力及經驗；如屬非牟利社團，其組織的規模；
- (七) 曾獲批給資助的執行記錄，受資助者以往對本規章、資助計劃、批給決定或同意書內所定義務的遵守情況。

第十二條
申請的提交

- 一、申請書須以澳門特別行政區任一正式語文填妥經衛生局核准的專用申請書，但不影響資助計劃內訂定容許以英文撰寫。
- 二、申請者須按資助計劃的規定提交資助申請文件或電子版本。
- 三、申請者須就其提出的資助申請是否已向其他公共部門、公共實體或私人實體申請資助或已獲資助作出聲明。

第十三條
初步分析及評審

- 一、衛生局對申請卷宗進行初步分析，以核實下列內容：
 - (一) 申請卷宗是否齊備資助計劃所要求的文件；

Artigo 11.º

CrITÉrios de avaliaÇão

Na definição de critérios de avaliação dos planos de apoio financeiro, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- 1) Recursos financeiros disponíveis dos Serviços de Saúde;
- 2) Grau de articulação com a política de desenvolvimento nacional, as linhas de acção governativa ou o planeamento das políticas da área de saúde do Governo da RAEM;
- 3) Satisfação às necessidades de desenvolvimento dos serviços de cuidados de saúde em colaboração com os Serviços de Saúde;
- 4) Profissionalismo, viabilidade, planeamento, benefícios sociais e influência da actividade ou projecto candidato, se for o caso;
- 5) Razoabilidade do orçamento;
- 6) Reconhecimento social, capacidade de execução e experiência do candidato; a dimensão da sua organização, em caso de se tratar de uma associação sem fins lucrativos;
- 7) Registo de execução de apoios financeiros anteriormente concedidos e situação de cumprimento anterior dos deveres dos beneficiários, previstos no presente regulamento, nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de consentimento.

Artigo 12.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura é redigida numa das línguas oficiais da RAEM, mediante requerimento próprio, cujo modelo é de uso exclusivo e aprovado pelos Serviços de Saúde, sem prejuízo das disposições dos regulamentos dos planos de apoio financeiro que permitem a redacção em língua inglesa.
2. O candidato tem de apresentar os documentos de candidatura ou as devidas versões electrónicas ao apoio financeiro conforme exigido nos planos de apoio financeiro.
3. O candidato tem de declarar se a candidatura ao apoio financeiro foi igualmente apresentada a outros serviços ou entidades públicos ou entidades privadas.

Artigo 13.º

Análise preliminar e avaliação

1. Os Serviços de Saúde procedem a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar o seguinte:
 - 1) Se o processo de candidatura se encontra instruído com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro;

(二) 申請是否符合資助批給的條件。

二、如申請卷宗不符合上款(一)項的規定，衛生局可要求申請者在指定的期間內補交有關文件。

三、如申請者不符合資助批給的條件，或未於上款所指期間內補交所需的文件，或補交的文件仍然不符合規定，衛生局則駁回有關申請，但屬衛生局接納的合理理由者除外。

第十四條 批給資助的條件

須同時符合下列條件，方可獲得資助：

(一) 符合資助計劃訂定的批給標準；

(二) 申請者不屬處於第二十一條(二)項及(五)項不應批給資助的情況。

第十五條 同意書

一、如獲批給資助，受資助者須簽署同意書，其內載明批給決定的內容，尤其是資助計劃所訂的須遵規定。

二、受資助者在獲悉批給決定的通知之日的翌日起計十五日內須提交已簽署的同意書，否則有關批給失效，但經衛生局接納的合理理由，或確認為不可抗力或不可歸責於受資助者的原因除外。

第十六條 決定及申訴

一、批給實體在充分考慮申請者提交的文件及評審標準後，對申請作出決定。

二、資助批給決定應載明資助款項的用途、資助的金額、支付方式，尤其是資助計劃所訂的須遵守規定及倘有的第八條所指的附帶條件。

2) Se a candidatura reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Se o processo de candidatura não estiver em conformidade com a alínea 1) do número anterior, os Serviços de Saúde podem solicitar aos candidatos a apresentação, dentro do prazo fixado, dos documentos em falta.

3. Se a candidatura não reunir os requisitos para a concessão de apoio financeiro, ou o candidato não apresentar os documentos necessários em falta no prazo referido no número anterior, ou os documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, os Serviços de Saúde indeferem a candidatura, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelos Serviços de Saúde.

Artigo 14.º

Condições de concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro só pode ser concedido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

1) Estão preenchidos os critérios de concessão definidos nos planos de apoio financeiro;

2) O candidato não se encontre numa das situações previstas nas alíneas 2) e 5) do artigo 21.º, caso em que não lhe deve ser concedido o apoio financeiro.

Artigo 15.º

Termo de consentimento

1. Se o apoio financeiro for concedido, o beneficiário tem de assinar um termo de consentimento onde consta o teor da decisão de concessão, designadamente as regras estipuladas nos planos de apoio financeiro que devem ser observadas.

2. O beneficiário tem de apresentar o termo de consentimento assinado no prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão, determinando a falta de apresentação a caducidade da concessão, salvo por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pelos Serviços de Saúde como não imputáveis ao beneficiário.

Artigo 16.º

Decisão e impugnação

1. A entidade concedente, tendo suficientemente em consideração os documentos apresentados pelos candidatos e os critérios de avaliação, decide sobre a candidatura.

2. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente a finalidade do apoio financeiro, o valor concedido e a forma de pagamento, as regras estipuladas nos planos de apoio financeiro que devem ser observadas e a eventual condição acessória a que se refere o artigo 8.º.

三、申請者可根據一般規定對有關決定提起申訴。

四、基於公共利益或受資助者所提出的理由的重要性，對申請作出決定的實體可批准變更已批給的資助，但屬下款規定的情況除外。

五、倘變更不涉及資助金額的增加及批給決定所載的重要批給條件，則衛生局可對變更作出決定。

第三章 批給特別資助

第十七條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，批給實體可批給特別資助：

(一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

(二) 為實現有利於澳門特別行政區衛生範疇發展的重大公共利益，尤其是有利於澳門特別行政區居民健康的醫療衛生方面；

(三) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的活動、項目、運作或特定開支。

二、如屬上款(一)項及(二)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得監督實體的批准。

三、如屬第一款(三)項所指的情況，或屬第一款(一)項或(二)項的情況，且預算金額超過監督實體獲授權的範圍，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、上章的規定經適當配合後適用於特別資助，但第九條和第十條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第十八條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份載有下款內容的建議書，並由批給實體批給資助。

3. A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

4. Tendo em conta o interesse público ou a relevância dos motivos invocados pelo beneficiário, a entidade decisora da candidatura pode aprovar a modificação do apoio financeiro concedido, salvo o disposto no número seguinte.

5. Caso a modificação não implique o aumento da verba de apoio financeiro, nem envolva os requisitos de concessão relevantes, constantes da decisão de concessão, os Serviços de Saúde podem decidir sobre a respectiva modificação.

CAPÍTULO III

Concessão de apoio financeiro especial

Artigo 17.º

Regras gerais

1. A entidade concedente só pode conceder o apoio financeiro especial, quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022, e em qualquer das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento da área de saúde da RAEM, em particular, os aspectos de cuidados de saúde em prol da saúde da população da RAEM;

3) Outras actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas com especificidade ou urgência, autorizadas pelo Chefe do Executivo.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar.

3. Nas situações referidas no n.º 1, e cujo valor orçamental exceda os limites do âmbito das competências delegadas na entidade tutelar, o início dos procedimentos de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão de apoio financeiro especial, com excepção do artigo 9.º e do artigo 10.º, bem como das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

Artigo 18.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, deve ser elaborada uma proposta onde consta o conteúdo previsto no número seguinte relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade concedente.

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

- (一) 資助目的；
- (二) 資助對象；
- (三) 符合資助目的的資料；
- (四) 屬上條第一款(二)項的情況及(三)項所指的情況，詳細計劃書，以及根據第十一條所定的評審標準作出的分析及評估；
- (五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

第四章

受資助者的義務及責任

第十九條

受資助者的義務

受資助者須履行下列義務：

- (一) 如獲批給的資助出現任何變更，須按相關的資助計劃所規定的期間內向衛生局提出申請；
- (二) 根據第二十三條規定返還資助款項；
- (三) 根據下條規定提交報告；
- (四) 接受及配合衛生局對運用資助款項的監察，包括實地巡查、財務審計及電子監察措施，以及對相關收支及財務狀況的查驗；
- (五) 退回未用於指定用途的資助款項；
- (六) 確保用於活動、項目、運作或特定開支的批給不會出現實質內容、規模、品質、執行主體或預期效益與倘有的同意書所載嚴重不符的變更；
- (七) 如實提供資料及作出聲明；
- (八) 將資助款項用於批給決定指定的用途；
- (九) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目，以及合理使用運作或特定開支；
- (十) 遵守資助計劃及批給決定有關兼收的規定；

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

- 1) Objectivos de apoio financeiro;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;
- 3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;
- 4) Plano detalhado, bem como uma análise e avaliação efectuada de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo 11.º, quando se verificarem as situações previstas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo anterior;
- 5) Valor de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

CAPÍTULO IV

Deveres e responsabilidades dos beneficiários

Artigo 19.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

- 1) Solicitar a autorização dos Serviços de Saúde para qualquer alteração relativa ao apoio financeiro concedido, de acordo com o prazo previsto no respectivo plano de apoio financeiro;
- 2) Restituir as verbas de apoio financeiro nos termos do disposto no artigo 23.º;
- 3) Apresentar relatórios nos termos do disposto no artigo seguinte;
- 4) Aceitar e colaborar com a fiscalização dos Serviços de Saúde em relação à utilização das verbas de apoio financeiro, incluindo a realização de vistorias, auditorias e medidas de fiscalização electrónica, bem como a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;
- 5) Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;
- 6) Assegurar que não haja qualquer alteração que contrarie fortemente o disposto no termo de consentimento relativamente ao conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades organizadoras ou benefícios esperados relativamente à concessão de apoio financeiro para actividade, projecto, funcionamento ou determinadas despesas;
- 7) Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 8) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 9) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as actividades ou projectos financiados, bem como racionalizar a utilização das despesas de funcionamento ou das determinadas despesas;
- 10) Cumprir as disposições relativas à acumulação de verbas previstas nos planos de apoio financeiro e na decisão de concessão;

(十一) 遵守本資助規章、資助計劃或特別資助批給決定，以及倘有的同意書中訂定的其他義務。

第二十條 報告的提交

一、為監察活動、項目、運作及特定開支是否按訂定的計劃進行及達致既定的目標，受資助者須向衛生局提交以下報告：

(一) 按照資助計劃或特別資助批給的決定，定期提交執行進度報告；

(二) 於活動或項目完成的翌日起計三十日內提交總結報告；

(三) 屬運作或特定開支資助的情況，資助計劃或特別資助的批給決定可對上項所指期間另作規定。

二、上款(二)項所指的總結報告由以下內容組成，但資助計劃或特別資助批給決定另有規定者除外：

(一) 執行情況：受資助者須按照申請的規劃，敘述在有關期間的受資助活動或項目執行情況，以及已取得的成效；

(二) 財務執行狀況：受資助者須提交按照衛生局所訂規則編製的帳目，以詳細列明資助款項的運用情況，尤其是批給活動或項目的全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給有關的原始收支憑證至少五年。

三、如因不可抗力或經衛生局確認為不可歸責於受資助者的原因，導致無法按第一款規定的期間提交報告，受資助者應自相關事實發生之日起計七個工作日內通知衛生局。

四、屬上款所指的情況，經衛生局批准，提交報告的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內，但不影響下款規定的適用。

五、屬具理由說明的例外情況，衛生局可批准將第一款(二)項所指的期間延長一次，且延長最多六十日。

11) Cumprir outros deveres definidos no presente regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial e no eventual termo de consentimento.

Artigo 20.º

Apresentação de relatórios

1. Para fiscalizar se as actividades, os projectos, o funcionamento e as determinadas despesas estão a ser realizados de acordo com os planos e se atingem os objectivos estabelecidos, o beneficiário tem de apresentar aos Serviços de Saúde os seguintes relatórios:

1) Relatórios sobre a execução da actividade ou projecto a apresentarem periodicamente de acordo com o previsto nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial;

2) Relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão da respectiva actividade ou projecto;

3) No caso de apoios financeiros concedidos para funcionamento ou determinadas despesas, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, o prazo indicado na alínea anterior pode ser fixado por um período diferente.

2. Salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, o relatório final referido na alínea 2) do número anterior é composto pelos seguintes elementos:

1) A situação de execução: o beneficiário tem de descrever a execução das actividades ou projectos financiados durante o respectivo período, bem como, os resultados alcançados, de acordo com o planeamento apresentado na candidatura;

2) A execução financeira: o beneficiário tem de elaborar e entregar as contas de acordo com as regras estabelecidas pelos Serviços de Saúde, especificando, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro concedidas, designadamente as receitas e despesas relacionadas com as actividades ou projectos para o qual o apoio financeiro foi concedido, devendo igualmente ser preservados, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

3. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelos Serviços de Saúde como não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios nos prazos previstos no n.º 1, deve este facto ser comunicado aos Serviços de Saúde no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

4. Na situação referida no número anterior, o prazo da apresentação dos relatórios é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelos Serviços de Saúde, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, pode o prazo referido na alínea 2) do n.º 1 ser prorrogado por uma vez pelos Serviços de Saúde até ao limite máximo de 60 dias.

第二十一條
違反義務的後果

除因不可抗力或經衛生局確認為不可歸責的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

(一) 書面警告；

(二) 不批給全部或部分資助申請；

(三) 除涉及違反義務的資助批給外，可對其他全部或部分已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或按資助計劃的規定，在計算實際發放金額時作適當限制；

(四) 全部或部分取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；

(五) 在兩年內拒絕全部或部分資助申請。

第二十二條
可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，得在資助計劃或特別資助的批給決定內訂定適用上條後果的其他情況。

二、上條(一)項所指的後果適用於衛生局認為受資助者屬輕微過錯的情況，尤其是違反第十九條(一)項規定的義務。

三、上條(二)項所指的後果尤其適用於受資助者正處於其他資助申請程序時，沒有按照第十九條(二)項規定的義務返還資助款項的情況，或違反第十九條(十)項規定的義務。

四、上條(三)項所指的後果尤其適用於受資助者違反第十九條(二)項至(五)項規定的義務。

五、上條(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者違反第十九條(六)項規定的義務；

(二) 提交的報告未獲衛生局通過；

(三) 受資助者故意違反第十九條(七)項及(八)項規定的義務；

(四) 受資助者違反第十九條(九)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

Artigo 21.º

Consequências da violação dos deveres

Salvo em casos de força maior ou outros motivos reconhecidos pelos Serviços de Saúde como não imputáveis aos beneficiários, a violação do disposto no presente regulamento implica as seguintes consequências:

1) Advertência escrita;

2) Não concessão total ou parcial de apoio financeiro;

3) Suspensão, total ou parcial, da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do valor real a atribuir, de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro;

4) Cancelamento, total ou parcial, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

5) Não aceitação, total ou parcial, durante um período de dois anos, de candidatura a apoio financeiro.

Artigo 22.º

Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Para além do disposto nos números seguintes, podem ser definidas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. A consequência referida na alínea 1) do artigo anterior é aplicável às situações em que os Serviços de Saúde consideram que houve uma culpa ligeira dos beneficiários, designadamente a violação do dever previsto na alínea 1) do artigo 19.º.

3. A consequência referida na alínea 2) do artigo anterior é designadamente aplicável ao beneficiário que não restituiu as verbas de apoio financeiro concedidas em cumprimento do dever previsto na alínea 2) do artigo 19.º relativamente a um outro processo de candidatura a apoio financeiro, ou que viola os deveres previstos na alínea 10) do artigo 19.º.

4. A consequência referida na alínea 3) do artigo anterior é designadamente aplicável aos casos de violação pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 2) a 5) do artigo 19.º.

5. A consequência referida na alínea 4) do artigo anterior é designadamente aplicável às seguintes situações:

1) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 6) do artigo 19.º;

2) Não aprovação pelos Serviços de Saúde de relatórios entregues;

3) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 7) e 8) do artigo 19.º;

4) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 9) do artigo 19.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

六、上款（三）項及（四）項規定的情況應同時適用上條（五）項所指的後果。

七、如資助對象為非牟利社團，上條（二）項、（三）項及（五）項所指的後果，不適用於受資助者為其擁有的其他醫療機構提出的資助申請。

八、衛生局得根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部分的後果。

九、在科處上條後果的決定時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助時，須訂定返還的金額。

第二十三條 資助的返還

如資助批給被全部或部分取消，受資助者須按衛生局的通知在指定期間返還相關資助款項。

第二十四條 資助的退回或收取

一、如經衛生局確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助金額，受資助者須按衛生局的通知在指定期間內退回所有差額。

二、如獲資助的項目或活動未在資助計劃或批給決定所定的期間內實施，受資助者須在資助計劃或批給決定所定的期間內向衛生局解釋未能實施的原因及退回已收取的資助款項。

三、經受資助者申請，並基於不可抗力或衛生局確認不可歸責於受資助者的原因而只能終止執行項目或活動，衛生局可例外地批准受資助者無須退回或收取已用於支付在終止項目或活動前作出屬合理開支所涉及的資助款項。

第二十五條 強制徵收

如受資助者未於規定的期間內返還或退回相關資助款項，且未有以書面形式提供充分的理據，衛生局須向財政局發出證明文件，以便該局根據稅務執行政程序的規定進行強制徵收。

6. A consequência referida na alínea 5) do artigo anterior é aplicável cumulativamente às situações referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

7. Caso o beneficiário de apoio financeiro seja uma associação sem fins lucrativos, as consequências referidas nas alíneas 2), 3) e 5) do artigo anterior não são aplicáveis à candidatura apresentada pelo respectivo beneficiário, para efeitos de apoio financeiro concedido a outra instituição de saúde, da qual seja titular.

8. Os Serviços de Saúde podem decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, a aplicação total ou parcial das consequências.

9. A deliberação de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixado o montante a restituir no caso de cancelamento total ou parcial do apoio financeiro concedido.

Artigo 23.º

Restituição do apoio financeiro

No caso de cancelamento total ou parcial da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir as respectivas verbas no prazo indicado, de acordo com a notificação dos Serviços de Saúde.

Artigo 24.º

Devolução ou recepção do apoio financeiro

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelos Serviços de Saúde for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação dos Serviços de Saúde.

2. Se as actividades ou os projectos financiados não se realizarem dentro do prazo previsto nos planos de apoio financeiro ou na decisão da concessão de apoio financeiro, o beneficiário tem de justificar junto dos Serviços de Saúde, no prazo previsto nos planos de apoio financeiro ou na decisão da concessão de apoio financeiro, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.

3. No caso de cessação da execução das actividades ou dos projectos determinada por causa de força maior ou por motivos reconhecidos pelos Serviços de Saúde como não imputáveis aos beneficiários, mediante requerimento destes, os Serviços de Saúde podem autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação das actividades ou dos projectos, desde que sejam consideradas como razoáveis.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário, não devidamente fundamentada por escrito, da restituição ou da devolução das verbas de apoio financeiro no prazo estipulado, dentro do prazo fixado, os Serviços de Saúde devem emitir uma certidão de dívida à Direcção dos Serviços de Finanças, para efeitos de cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

第二十六條

行政、民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的民事及刑事責任，且不影響其承擔第二十一條所指的後果。

第五章

過渡及最後規定

第二十七條

監察

一、衛生局具職權監察本規章、資助計劃及批給決定的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批給的資助款項用於批給決定所指的用途，以及資助款項的返還及退回。

二、為履行監察職權，衛生局有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合衛生局進行的檢查及審計工作。

第二十八條

個人資料的處理

為執行本規章所指的行政程序，衛生局在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

第二十九條

時間上的適用

一、本規章的規定僅適用於本規章生效後公佈的資助計劃及透過批給特別資助方式所提出的資助申請，但不影響下款規定的適用。

二、在本規章生效時仍處於待決的特別資助申請，亦適用本規章的規定。

Artigo 26.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 21.º.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 27.º

Fiscalização

1. Compete aos Serviços de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, dos planos de apoio financeiro, da decisão de concessão, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão, bem como a restituição e devolução das verbas de apoio financeiro concedidas.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, os Serviços de Saúde têm direito a solicitar aos beneficiários a colaboração e as informações necessárias, bem como a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelos Serviços de Saúde.

Artigo 28.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, os Serviços de Saúde podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 29.º

Aplicação no tempo

1. O presente regulamento só se aplica às candidaturas a apoio financeiro apresentadas no âmbito dos planos de apoio financeiro anunciados após a sua entrada em vigor, ou através da concessão de apoio financeiro especial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O disposto do presente regulamento é também aplicável às candidaturas ao apoio financeiro especial que ainda estejam pendentes, à data da entrada em vigor do presente regulamento.